



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado. Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despacho:

Anula, com efeitos imediatos, o despacho de adjudicação exarado a favor do consórcio constituído pela empresa África Internacional Distribuidora, Sr. Carlos Manuel Pais Machipane e empresa Allied Plastics, Ldt., relativo à aquisição de oitenta por cento do património líquido Unidade de Produção n.º 1, unidade integrante da EEMPLAMA, E. E.

Adjudica à empresa Topack — Indústria de Plásticos, Limitada, a aquisição de oitenta por cento do património líquido da Unidade de Produção n.º 1, unidade integrante da Emplama, E. E.

Ministérios do Plano e Finanças e da Agricultura e Pescas:

Despacho:

Reserva trinta e cinco por cento do património da Hortofrutícola apurado para efeitos de privatização, a favor dos gestores da mesma contanto que sejam elegíveis à face da competente legislação

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

No quadro da reactivação da economia, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, a Unidade de Produção n.º 1, da EEMPLAMA, E. E., foi objecto de concurso restrito ao abrigo da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, e do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, por força do Decreto n.º 30/91, de 26 de Novembro, pelo qual o Governo de Moçambique inscreveu aquela empresa no elenco das empresas por privatizar.

No concurso restrito realizado qualificou-se em primeiro lugar o consórcio constituído pela empresa África Internacional Distribuidora, Sr. Carlos Manuel Pais Machipane

e empresa Allied Plastics, Ltd, tendo, em virtude das negociações encetadas com este grupo, sido exarado o competente despacho de adjudicação.

Sucedem, porém, que circunstâncias supervenientes tornaram insubsistente a adjudicação feita, impondo-se agora a anulação do acto.

Nestes termos, e usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, o Primeiro-Ministro determina:

Único. É anulado, com efeitos imediatos, o despacho de adjudicação exarado a favor do consórcio constituído pela empresa África Internacional Distribuidora, Sr. Carlos Manuel Pais Machipane e empresa Allied Plastics, Ltd., relativo à aquisição de oitenta por cento do património líquido da Unidade de Produção n.º 1, unidade integrante da EEMPLAMA, E. E.

Maputo, 11 de Setembro de 1995. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

No quadro da reactivação da economia, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, a Unidade de Produção n.º 1, da Emplama, E. E., foi objecto de concurso restrito ao abrigo da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, e do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, por força do Decreto n.º 30/91, de 26 de Novembro, pelo qual o Governo de Moçambique inscreveu aquela empresa no elenco das empresas por privatizar.

Concluídas as negociações com a empresa Topack — Indústria de Plásticos, Limitada, devidamente qualificada no concurso, urge formalizar a adjudicação das participações objecto de alienação, definindo-se os direitos e as obrigações das partes, no âmbito da privatização da referida unidade.

Nestes termos, e ouvida a Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE) sobre o relatório final das negociações, elaborado pela Comissão Executiva da Emplama, E. E.;

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, decide:

1. É adjudicada à empresa Topack — Indústria de Plásticos, Limitada, a aquisição de oitenta por cento do património líquido da Unidade de Produção n.º 1, unidade integrante da Emplama, E. E.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Executiva da Privatização da Emplama, E.E., Dr. Jorge Moiana, para outorgar em representação do Estado na escritura de adjudicação a celebrar, bem como no acto de entrega daquela unidade aos adjudicatários e na eleição, em assembleia geral, dos corpos sociais da nova sociedade, a constituir entre o Estado e a empresa adjudicatária.

Maputo, 31 de Agosto de 1995. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

MINISTÉRIOS DO PLANO E FINANÇAS E DA AGRICULTURA E PISCAS

Despacho

Considerando o estabelecido no artigo 2 do Decreto n.º 20/93, de 14 de Setembro, quanto à definição de critérios relativos à aquisição de participações por gestores, técnicos e trabalhadores, no quadro da privatização da Hortofrutícola, transformada em sociedade anónima de responsabilidade limitada por escritura pública de 1 de Fevereiro de 1995.

Tendo presente o despacho de Sua Excelência o Primeiro-Ministro, de 7 de Dezembro de 1994, autorizando, por via de adjudicação do património da empresa, a subscrição de 60 % do capital social da Hortofrutícola, SARL, pelos gestores, técnicos e trabalhadores elegíveis nos termos da pertinente legislação.

Havendo necessidade de agilizar o processo de subscrição a que se refere o Decreto n.º 20/93, presente o disposto no artigo 16 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, o Ministro do Plano e Finanças e o Ministro de Agricultura e Pescas determinam:

1. São reservados trinta e cinco por cento do património da Hortofrutícola apurado para efeitos de privatização, a favor dos gestores da mesma contanto que sejam elegíveis à face da competente legislação.

2. Os restantes vinte e cinco por cento destinam-se à subscrição pelos técnicos e demais trabalhadores.

3. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2 do Decreto n.º 20/93, compete à direcção da empresa conduzir o processo de subscrição de acções no quadro e nos limites estabelecidos no presente despacho.

Maputo, 28 de Agosto de 1995. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão*. — O Ministro de Agricultura e Pescas, *Carlos Agostinho do Rosário*.